



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 48/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA JOICE HEINTZ.

PRÉAMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por sua Vice-Presidente Operacional, **LAURA PETRI GERALDINO**, [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº 273.425.468-95, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **JOICE HEINTZ**, Estabelecida na Rua Santa Catarina, 2348, Floresta, CEP: 89.212-001, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.371.313/0001-78, e-mail: jh.eletromecanicaa@gmail.com, telefone: (47) 3467-4408, neste ato representada por **JOICE HEINTZ**, [REDACTED] denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Licitação Eletrônica CASAL/LRE (Lei de Responsabilidade das Estatais) Nº 32/2023, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000011016/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de um (01) equipamento de perfilagem óptica, para vídeo inspeção e filmagem em poços tubulares profundos através de perfilagem óptica colorida, equipamento a ser usado pela CASAL na realização de inspeção em poços tubulares profundos através de perfilagem óptica colorida, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000011016/2023, nele incluso o Termo de Referência;
- b)** Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços, objeto deste Contrato pelo valor estimado global de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a)** Unidade Orçamentária.....143.000 - SUTEC;
- b)** Grupo de Despesa.....900.000 – IMOBILIZADO;
- c)** Rubrica.....900.952– EQUIPAMENTOS.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

3.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

3.3. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

3.6. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

3.13. Fornecer os materiais aqui caracterizados obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como para problemas de qualquer natureza que ocorram durante a vigência deste contrato, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.

3.14. Conceder a CASAL ampla fiscalização a respeito do fornecimento, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções. Deve também prover aos técnicos da CASAL livre acesso a ensaios eletromecânicos que certifiquem

5.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 6.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Fará a gestão desse contrato o servidor Marcos Cordeiro da Silva, Matrícula nº 3161, [REDACTED]

[REDACTED] A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal;

6.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

6.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da Casal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação;

7.1. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo;

7.2. Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL e serem enviados de acordo com a emissão da AF – Autorização de Fornecimento, por parte da CASAL por intermédio do Gestor do Contrato. Estas devem ser feitas na GEMEM – Gerência de Manutenção Eletromecânica, situada a Trav. José da Silveira Camerino s/n, Bairro Farol, CEP 57.057.250, sempre em dias úteis, no horário comercial das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00. Dúvidas contatar o gestor do contrato;

7.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 30 dias, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL;

7.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.5 Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: Sobre a entrega:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

8.1. Com endereço de entrega no prédio da Gerência da Manutenção Mecânica – GEMEM, situado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Farol, Maceió/AL - CEP: 57057-25;

8.2. Horário da entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8h00 às 11h00 ou 14h00 às 17h00, sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prever.

8.3. Os produtos devem ser entregues na condição CIF - Maceió/AL;

8.4. O prazo para entrega dos equipamentos é de 90 (noventa) dias, a contar da data do envio do pedido após a emissão da Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte da FORNECEDORA;

8.5. A Nota Fiscal deverá estar em perfeito estado de conservação, impressa de forma legível, e vir acompanhada das as Certidões constantes no item 5.1.

8.6. A descarga dos materiais é de RESPONSABILIDADE 100% DO FORNECEDOR, inclusive no que se trata aos ajudantes de descarga, em local indicado pelo responsável do Almoxarifado presente. Caso não tenha equipe suficiente para a descarga, o recebimento dos materiais poderá ser negado, a critério do recebedor CASAL

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.1. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.2. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso o objeto não tenha sido entregue dentro do prazo previsto por motivo de forma maior, desde que justificado pelo CONTRATADO, e que esta seja aceita pela CONTRATANTE;

10.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de no máximo 90 dias após a confirmação de recebimento, por parte da Contratada, da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto deste Contrato e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

12.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

12.3. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

13.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

13.3. Judicial, nos termos da legislação.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **SILVIA LAYSA LIMA PINO**
Data: 12/01/2024 09:22:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSE MACEDO ROCHA JUNIOR**
Data: 12/01/2024 09:47:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 10/01/2024 18:57:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LAURA PETRI GERALDINO**
Data: 10/01/2024 16:52:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional/CASAL

JOICE HEINTZ
P/CONTRATADA

JOICE HEINTZ:00
91526698
9
Assinado de forma digital por JOICE HEINTZ:00915266989
Dados: 2024.01.08 09:37:49 -03'00'

CONTRATO Nº 48/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR R\$
1	CÂMERA FILMADORA	EQUIPAMENTO DE PERFILAGEM ÓPTICA, PARA VÍDEO - INSPEÇÃO E FILMAGEM EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS Marca: Hidroforty Modelo : FF17 com 300m	PÇ	1	R\$ 90.000,00

CONTRATO Nº 48/2023

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR R\$	PAGAMENTO 30 DIAS
1	CÂMERA FILMADORA	EQUIPAMENTO DE PERFILAGEM ÓPTICA, PARA VÍDEO - INSPEÇÃO E FILMAGEM EM POÇOS TUBULARES PROFUNDOS Marca: Hidroforty Modelo : FF17 com 300m	PÇ	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00